



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06

E-mail.: [prefeituradecapela@capela.al.gov.br](mailto:prefeituradecapela@capela.al.gov.br)

Capela – Alagoas

Rua Pedro Paulino, 334, Centro, CEP: 57780-000

Fone: (82) 99973-1136/99371-1591



### LEI Nº 874, de 27 de junho de 2018.

“Altera e acrescenta dispositivo à Lei nº 842/2016, de 05 de maio de 2016, que dispõe sobre a reformulação de democratização de gestão escolar no âmbito da rede municipal de ensino do Município de Capela e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Capela, Estado de Alagoas, Adelmo Moreira Calheiros, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente lei:

Art. 1º. O inciso VII do Art. 7º fica revogado por não ser competência do Conselho Escolar.

Art. 2º. O §1º do art. 12 fica revogado por inconsistência com o corpo da referida lei.

Art. 3º. O §3º do Art. 19 fica revogado por inconsistência direta com o Art. 27 da Lei.

Art. 4º. A redação do parágrafo único do Art. 21 passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único: É vedado o voto de funcionário ou professor que esteja afastado por licença médica, licença prêmio, permuta ou cedido para outras instituições.

Art. 5º. A redação do parágrafo único do Art. 27 passa a vigorar com a seguinte redação:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06

E-mail.: [prefeituradecapela@capela.al.gov.br](mailto:prefeituradecapela@capela.al.gov.br)

Capela – Alagoas

Rua Pedro Paulino, 334, Centro, CEP: 57780-000

Fone: (82) 99973-1136/99371-1591



Parágrafo único: A investidura dos professores do quadro de magistério, nomeados na forma do caput terá duração de dois anos, com direito a uma recondução.

Art. 6º. Constituir o fortalecimento do grêmio estudantil nas escolares da rede municipal de ensino contemplando alunos do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, possibilitando aos estudantes que se reconheçam como agentes ativos da escola, mobilizando-os para questões relacionadas à instituição de ensino.

Art. 7º. Esta Lei contribuirá para o fortalecimento da gestão escolar no âmbito da rede municipal de Capela.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capela/AL, 27 de junho de 2018.

  
ADELMO MOREIRA CALHEIROS

**Prefeito Municipal de Capela/AL**

Certifico que a presente Lei foi publicada no Mural, afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Capela-AL, situada a Rua Pedro Paulino, 334 – Centro – Capela-AL, para o conhecimento dos munícipes, conforme determina a Lei Orgânica Municipal, em 27 de junho de 2018.

  
Regina de Melo Barros

Secretária Municipal de Administração